



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

**REGIMENTO 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE LORENA**

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A IV Conferência Municipal da Cidade de Lorena convocada pelo Decreto Municipal nº 6.965, de 28 de abril de 2016, nos termos do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006 e da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015 do Ministério das Cidades, será realizada no dia 21 de junho de 2016, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano e terá as seguintes finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade e;

IV – propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

V - eleger delegados à VI Conferência Estadual das Cidades.

**CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A IV Conferência Municipal da Cidade de Lorena será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 3º Os resultados da IV Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a VI Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão

Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até cinco dias após sua realização.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - A IV Conferência Municipal da Cidade e a Comissão Preparatória Municipal serão presididas pelo Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano e na sua ausência ou impedimento eventual por um substituto por ele indicado.

Art. 5º - A organização e realização da IV Conferência Municipal da Cidade estarão a cargo da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 6º - Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da IV Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados;

III - ratificar a data e o local de realização da Conferência;

IV – definir a pauta da IV Conferência Municipal da Cidade

### **CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO**

Art. 7º - A IV Conferência Municipal da Cidade de Lorena terá como temática: **“A Função Social da Cidade e da Propriedade”**, e como lema: **“Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”**.

Parágrafo único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 8º - A IV Conferência Municipal da Cidade de Lorena poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

### **CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES**

Art. 9º - A Comissão Preparatória da IV Conferência Municipal da Cidade de Lorena deverá ter a participação de representantes dos seguintes segmentos e respectivos percentuais, nos termos do art. 23 do Regimento da VI Conferência Nacional das Cidades.

I – gestores, administradores públicos e legislativos – 42,3%;

II – movimentos populares – 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% ;

VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

Art. 10º - O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Parágrafo único: Na impossibilidade do comparecimento, o delegado emitirá declaração conferindo ao suplente a sua vaga.

## **CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 11 – A IV Conferência Municipal da Cidade de Lorena, deverá eleger 06 (seis) delegados à VI Conferência Estadual das Cidades.

Art. 12 – Os 06 (seis) Delegados que representarão a cidade de Lorena na VI Conferência Estadual das Cidades serão eleitos de acordo com a seguinte proporção:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

Art. 14. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da IV Conferência Municipal da Cidade de Lorena:

I – Cópia do decreto municipal e do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Preparatória Municipal com sua composição

III - Regimento da Conferência Municipal.

IV - Lista de presença por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V - Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI - Relação dos delegados municipais eleitos à Conferência Estadual.

§ 1º A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado ao Executivo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 2º A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até cinco dias após sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no site da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 15. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.